PROJETO DE LEI 100/2014

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 5.052 DE 10 DE JANEIRO DE 2013 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 3º da Lei Municipal nº. 5.052 de 10 de janeiro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Como forma de pagamento pelo imóvel citado no art. 1º da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir a dívida da empresa PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S/A, CNPJ nº. 83.187.526/0001-50, junto ao BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, CNPJ Nº. 92.816.560/0001-37, até o valor máximo de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reias), conforme laudo de avaliação do referido imóvel e observado o art. 2º e seu parágrafo único."

Art. 2º. Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº. 5.052 de 10 de janeiro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei ficarão por conta da operação especial 0.002 - Amortização de Dívidas e Pagamento de Juros e Encargos consignado no Plano Plurianual 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e na Lei Orçamentária Anual 2014, bem como nas respectivas leis que as sucederem."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 26 de junho de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O referido Projeto de Lei trata de adequação da Lei Municipal nº 5.052 de 10 de janeiro de 2013, sendo que a mesma necessita tratar de um teto para a despesa autorizada, visando que a Secretaria do Tesouro Nacional possa aferir a capacidade de endividamento do Município de Canoinhas, independentemente do valor que a municipalidade irá efetivamente contratar para com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE – sendo obviamente respeitado o teto.

No caso, a monta a ser contratada será resultante do valor da avaliação, R$2.590.725,10 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e vinte e cinco reais e dez centavos), devidamente atualizada através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, até a data da efetiva contratação, esta que dar-se-á tão somente após a aprovação do índice de endividamento pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Em tempo, ressaltamos que as alterações constantes no presente projeto de lei, são oriundas de reunião com analistas da própria Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrida no dia 03/06/2014.

Ressalta-se da importância da aquisição da referida área para a execução dos projetos já mencionados na lavratura do decreto de interesse público desta, que consequentemente trará benefícios à comunidade canoinhense.

Salienta-se ainda a Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para continuidade na desapropriação amigável.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos

Canoinhas/SC, 26 de junho de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito